

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras Diversas e Serviços

EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 037/2024

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio da Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL E PERIFÉRICOS, incluindo fone de ouvido e suporte técnico**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela Portaria Nº 611 do Conselho de Administração, publicado na Pag. 25 do DODF Nº 181, conforme Resolução CA/IGESDF nº 04/2022.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo de contratação tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL E PERIFÉRICOS, incluindo fone de ouvido e suporte técnico**, para atendimento às demandas do IGESDF, conforme descrição detalhada indicada no item 8 do Elemento Técnico - ANEXO I deste Edital, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. As especificações detalhadas do objeto estão descritas no item 8 ANEXO I do Elemento Técnico.

3. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

3.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

4. DO REGRAMENTO

4.1. Este processo de compras e contratação respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, disponível no endereço eletrônico [Regulamento de Compras 2022 - IGESDF](#).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar dos processos de compras e contratações do IGESDF, as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

5.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

5.4. Fica vedada a participação nos processos de compras e contratações, conforme vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022:

5.4.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

5.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do

contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

5.4.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos Subitens 5.4.1 e 5.4.2;

5.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF;

5.4.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 tenham participação.

5.4.5.1. Entende-se como participação societária a titularidade individual direta, como acionista, detentor de mais de 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações e como sócio detentor de cota superior a 2% (dois por cento) no capital social das demais modalidades empresariais.

5.4.5.2. O participante deverá apresentar declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO II deste edital ou similar, atestando que não se enquadra nos casos dos subitens 5.4.1 a 5.4.5.

6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. Este Edital e seus anexos serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras **APOIO COTAÇÕES** (<https://www.apoiocotacoes.com.br>), podendo ocorrer ainda, a publicação do Extrato do Edital em outras formas de divulgação, a exemplo de:

6.1.1. Diário Oficial do Distrito Federal;

6.1.2. Redes sociais;

6.1.3. Jornais de grande circulação;

6.1.4. Mensagem Eletrônica a potenciais fornecedores.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. A partir da publicação do Edital, os interessados terão até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnicos sobre a aquisição/contratação.

7.2. Os pedidos deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação** na plataforma **APOIO COTAÇÕES** (<https://www.apoiocotacoes.com.br>) e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.

8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.

8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

8.6. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

8.7. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

8.8. A proposta apresentada terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de encerramento da cotação;

8.9. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

8.10. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado à este Edital, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

8.11. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

8.12. Prevalecerão no caso de divergências, as informações do preço unitário sobre o total, os valores por extenso sobre os numéricos e o **preço cadastrado na plataforma de compras sobre a proposta escrita**.

8.13. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omissivo, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

8.15. Encerrado o prazo de cotação na plataforma, proceder-se-á com a publicação, no sítio institucional do IGESDF, da relação nominal dos concorrentes.

8.16. O participante não relacionado que comprovar ter cadastrado tempestivamente a cotação na plataforma de compras, terá o prazo de 01 (um) dia útil para solicitar sua inclusão na relação nominal dos concorrentes.

8.17. No mesmo prazo do subitem anterior, contado da publicação da relação nominal dos concorrentes, os participantes do Chamamento que cadastraram a cotação na plataforma poderão atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

8.18. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, no julgamento das propostas que atendam adequadamente os requisitos e as especificações dispostas no presente edital, bem como no subitem 7.1 ANEXO I do Elemento Técnico.

9.2. As propostas apresentadas devem atender os termos do regulamento próprio de compra e contratações do IGESDF - Resolução 04/2022.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A empresa participante deverá apresentar os documentos referentes à jurídica e técnica em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial.

10.2. **O participante deverá apresentar declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO II deste edital, atestando que não se enquadra nas vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022.**

10.3. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à habilitação técnica, conforme relacionados abaixo:

De Habilitação Técnica:

10.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desse Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa participante, expedido por pessoa jurídicas de direito público ou privado.

b) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da **CONTRATADA**. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela **CONTRATADA**, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da **CONTRATADA**.

c) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos

10.5. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

De Habilitação Jurídica:

10.7. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

10.8. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

10.9. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.10. Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização;

11. PRAZO DESEJADO PARA ENTREGA DO BEM E/OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

11.1. O prazo de início e demais eventos relativos à execução do objeto seguirão os critérios definidos no cronograma conforme o item 9 do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O Núcleo de Compras efetivará a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta.

12.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todas as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

12.2.1. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

12.3. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

12.4. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

12.5. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no ANEXO III deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

12.6. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

12.7. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

12.8. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

12.8.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

12.8.2. Segundo: Empresa nacional;

12.8.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

12.8.4. Quarto: Sorteio.

12.9. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

12.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras/Contratações, na qual constará o histórico do processo.

13.2. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Compras. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IGESDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.3. Os recursos deverão ser enviados o Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.

13.4. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.

13.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores, a autoridade competente procederá a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente realizará a homologação do processo.

14.2. Todos os avisos pertinentes a este processo de aquisição/contratação serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1. Homologado o resultado do processo de compras, será realizada a análise da seguinte documentação:
- 15.1.1. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
- 15.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.
- 15.1.3. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.1.4. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- 15.1.5. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- 15.1.6. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;
- 15.1.7. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- 15.1.8. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 15.1.9. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- 15.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação no Chamamento Público, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.
- 15.2. **A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 15.1.3 a 15.1.6.**
- 15.3. **A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 15.1.7 a 15.1.9.**
- 15.4. **A Gerência de Contratos poderá manter banco de fornecedores com a documentação descrita no item anterior atualizada ou solicitar o envio ao fornecedor vencedor do Chamamento.**
- 15.5. O vencedor deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo IV deste edital, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes - Anexo V, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.
- 15.6. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 15.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.
- 15.7. O contrato terá sua vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no máximo uma vez, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, conforme preconiza o art. 15, do Regulamento Próprio de Compras e Contratação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde IGESDF.
- 15.8. O contrato terá sua vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde IGESDF.
- 15.9. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto de acordo com o informado no item 1 deste Edital, conforme quantidades solicitadas.
- 15.10. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.
- 15.11. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. As informações de pagamento constam no item 13 do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site <https://www.igesdf.org.br/>.
- 17.2. Não serão considerados os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 17.3. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de aquisição/contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 17.4. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 17.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.6. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de aquisição/contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 17.7. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.
- 17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.
- 17.11. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.
- 17.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.
- 17.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Chamamento será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

18. ANEXOS

- 18.1. São partes integrantes do presente Edital os anexos listados a seguir:

Anexo I	Elemento Técnico
Anexo II	Modelo de Declaração de não vínculo
Anexo III	Modelo de Declaração de preços
Anexo IV	Instrução de acesso Externo ao SEI
Anexo V	Minuta de Contrato

	<p>MAICON NASCIMENTO Analista II</p>
---	---

	<p>THALES MARINHO TEIXEIRA Chefe de Núcleo Corporativo</p>
---	---



ANEXO I AO EDITAL 037/2024 - ELEMENTO TÉCNICO
INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO Nº 17/2024 - IGESDF/DALOG/SUTCS/GEINF/NUTEL

ELEMENTO TÉCNICO Nº 17/2024 - IGESDF/DALOG/SUTCS/GEINF/NUTEL
--

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a eventual contratação de empresa na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL E PERIFÉRICOS**, incluindo fone de ouvido e suporte técnico para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

1.2. O objeto da contratação abrange solução de comunicação via **RÁDIO** com descrição e quantitativo necessário para atender as demandas do IGESDF referente ao processo SEI de Nº **04016-00055846/2020-11**, Memorando Nº 65/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT e Documento Inicial de Demanda (135223155) cujas condições estão detalhadas neste Elemento Técnico.

1.3. A solução será composta por:

Planilha de RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL - LOTE SOB DEMANDA					
LOTE UNICO	ITEM	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário por Mês	Valor por 30 Meses
1	1	RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL:	125	R\$	R\$
Total:				R\$	R\$

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A cada dia, os setores do IGESDF, necessitam automatizar seus processos operacionais, desta forma passa a depender cada vez mais de uma comunicação célere intersetorial.

2.2. O **Núcleo de Manutenção (NUMAT) do Hospital de Base**, em busca de otimizar a qualidade dos serviços prestados aos seus clientes e usuários do IGESDF, solicitou via processo SEI 04016-00055846/2020-11, pelo **Despacho - IGESDF/HB/SUPHB/GELOG/NUMAT** de nº 43474570 a aquisição de **22 unidades** de RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL.

2.3. Considerando a **Solicitação de Compras/Contratação de RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL** enviada pelo NUMAT do Hospital de Base e visando o não fracionamento de compras pelas unidades do IGESDF, foi enviado o **Memorando Nº 62/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT**, solicitando manifestação quanto ao interesse de aquisição de **RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL pelas Superintendências abaixo:**

- Superintendência Operacional do Hospital Regional de Santa Maria - **SUPSM**
- Superintendência Operacional da Unidade de Atenção Pré-Hospitalar - **SUPPH**
- Superintendência Operacional da Unidade de Apoio - **SUNAP**
- Superintendência Operacional do Centro de Inovação, Ensino e Pesquisa - **SUPCE**

2.4. Considerando o despacho (74152630) , que trata do Despacho - IGESDF/DP/UCAD/SUCAD (74704315), o qual versa sobre o expediente da solicitação de locação de **Rádios Comunicador HT**, para atender as necessidades do Núcleo de Mobilidade do Hospital de Base (69043871) e do Núcleo de Mobilidade do Hospital de Santa Maria (74497138).

2.5. Considerando o despacho (96720668), que trata do Despacho - IGESDF/DIASE/SUPHB/GERAD/NUMOB, o qual versa sobre o interesse de **LOCAÇÃO** do item supracitado com **URGÊNCIA**, pois nossos colaboradores Maqueiros e Enfermeiros,

necessitam dessa ferramenta que será essencial para a melhoria na comunicação e atender melhor as demandas em todos os setores do Hospital de Base.

2.6. A manifestação de cada Superintendência, foi consolidada na planilha abaixo:

Planilha de RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL - LOTE SOB DEMANDA

Unidades	Documento	Quantidade de Equipamentos
NUMAT/ HBDF	98509533	13
NUMAT/HRSM	98512828	10
NUMOB - HB	98517966	30
NUMOB - HRSM	98636647	21
SESMT	100716491	8
CRESCIMENTO INSTITUCIONAL	CRESCIMENTO	43
Total de RÁDIO PORTÁTIL Solicitados		125

3. PRAZO DESEJADO PARA ENTREGA DO BEM E/OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos e seus periféricos, constantes deste Elemento Técnico é de **30 dias** corridos após solicitação mediante ordem de fornecimento.

3.2. Caso haja alguma impossibilidade no cumprimento do prazo do **item 3.1**, a CONTRATADA deverá emitir justificativa formal para obtenção da extensão do prazo, sendo prorrogável por igual período.

3.3. O contrato terá sua vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no máximo uma vez, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, conforme preconiza o art. 15, do Regulamento Próprio de Compras e Contratação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde IGESDF.

3.4. O contrato terá sua vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde IGESDF.

4. UNIDADE NA QUAL O BEM DEVERÁ SER ENTREGUE E/OU O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

4.1. Unidades do IGESDF;

4.2. A entrega deverá ser realizada na unidade designada da Ordem de Fornecimento;

5. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

5.1. Informações referente aos fiscais do contrato estão contidas no Adendo Indicação dos fiscais.

6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à habilitação técnica, conforme relacionados abaixo:

Referentes à Habilitação Técnica:

6.1.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desse Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa participante, expedido por pessoa jurídicas de direito público ou privado.

b) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da **CONTRATADA**. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela **CONTRATADA**, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da **CONTRATADA**.

c) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos

6.1.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, que atenda adequadamente à descrição do objeto.

7.2. O parecer técnico identificará de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos, na proposta reprovada.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (Detalhamento do objeto)

8.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

8.2.

Planilha de Segmentação da Solução - Lote Sob Demanda					
LOTE UNICO	ITEM	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário por Mês	Valor por 30 Meses
1	1	<p>RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com no mínimo 16 canais; • 4-5 de Potência de saída; • Faixa de frequência entre VHF (136-174 MHz) ou UHF (403-470 MHz). • Banda de frequência: VHF, UHF. • Especificação militar: 810 D, 810 E. • Alcance mínimo de 5 km; • Antena helicoidal flexível com conector; • Bip de câmbio; • Chamada vibratória; • Bateria de Lítion/ion de mínimo 1600 mAh; • Bateria com duração mínima de 10 horas; • Deve vir acompanhado com carregador de mesa de carga rápida para bateria bivolt; • Manual de operação em português; • Tensão: Bivolt (110/220Volts). • Fone de Ouvido com Microfone compatível com equipamento. (Pode ser usado na orelha direita ou esquerda.) • Clipe de Cinto • Certificado de Homologação da Anatel 	125	R\$	R\$
Total:				R\$	R\$

Os equipamentos, acessórios, componentes fornecidos, bem como deverão atender:

- Às normatizações pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Às normas e especificações constantes deste Elemento Técnico.
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- O quantitativo do material necessário para instalação dos equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA em conformidade com a quantidade de equipamentos a serem instalados.
- As despesas oriundas da contratação do objeto, tais como, transporte, alimentação, aquisição de materiais, encargos sociais etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- Todas as especificações técnicas a seguir devem estar plenamente disponíveis nos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, sem necessidade de quaisquer outras aquisições, tais como peças ou dispositivos complementares por parte da CONTRATANTE.
- Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, sem previsão de descontinuidade anunciada pelo fabricante.
- Não será admitida a utilização de peças usadas e/ou reparadas em qualquer tempo do contrato.

Da Manutenção E Suporte Técnico:

- Deverá ser fornecido a troca do equipamento que foi fornecido caso o equipamento venha a apresentar defeito durante seu uso.
- Todos os custos de mão de obra, frete e troca de equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.
- A CONTRATADA, devera disponibilizar canal de atendimento direto para abertura de chamado e solicitação de suporte técnico.
- A conclusão do atendimento será no prazo máximo de 96 horas, considerando apenas os dias úteis (de segunda a sexta-feira).
- As ocorrências e chamadas da CONTRATANTE em razão de garantia serão encaminhadas impreterivelmente à CONTRATADA, que responderá em primeiro lugar pela garantia dos itens fornecidos, independentemente das garantias de responsabilidade da fabricante.
- Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA será a responsável pelo acionamento da assistência técnica autorizada, para atendimento no prazo estipulado acima.
- No curso do prazo de garantia, componentes que vierem a apresentar defeitos deverão ser substituídos por outros novos e originais, sem que isso implique em acréscimo no preço contratado.
- A CONTRATADA vai ser acionada via sistema de chamados da CONTRATANTE;
- No curso do prazo de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA os custos com transporte, frete, guarda e conservação dos equipamentos ou de peças e componentes, quando retirados dos locais que tiverem instalados para manutenção ou substituição, no todo ou em parte, fora das dependências da CONTRATANTE.
- As intervenções em garantia, ou a retirada de equipamentos pela CONTRATADA para reparos fora das dependências da CONTRATADA, deverão ser executadas em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, com a devida autorização da Área Demandante.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1. Os produtos deverão ser entregues no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.
 - 9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;
 - 9.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- 9.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.
- 9.3. O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.
- 9.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:
 - 9.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
 - a) Número da ordem de fornecimento;
 - b) O nome do equipamento;
 - c) A marca e o nome comercial;
 - d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores; de referência da
 - e) Número do registro do produto na Anatel, quando couber.

9.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 10.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 8.1.
- 10.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 10.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 10.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 8.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 10.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 10.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 10.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 10.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 1 (um) dia útil, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 10.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 10.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do HB (ou IGESDF) e dos
- 10.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência do Núcleo de Mobilidade (HB, HRSM), Núcleo de Manutenção (HB e HRSM) e SESMT que também será responsável pelo controle e distribuição dos equipamentos, pelo recebimento, controle e distribuição dos equipamentos e pelo processo de pagamento.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável (Núcleo de Mobilidade (HB, HRSM), Núcleo de Manutenção (HB e HRSM) e SESMT)
- 13.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida

14. PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório

- Advertência
- Multa nos seguintes percentuais

14.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

14.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

14.4. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

14.5. 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

14.6. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

14.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

14.8. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

3º A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

4º Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

5º Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no 4º, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

- Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
- Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório

ANEXO II AO EDITAL 037/2024 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME COMPLETO DA EMPRESA

CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob CNPJ nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal o Sr(a).: _____, CPF nº XXXXXXXXXXX-X, RG nº XXXXXXXX SSP/XX, declara, para os fins de cumprimento ao disposto no item 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO do Edital, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

Brasília/DF ___ de _____ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).

ANEXO III AO EDITAL 037/2024 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME COMPLETO DA EMPRESA

CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo: _____, informa que não poderá encaminhar cópias de 03 (três) notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas pelo seguinte motivo: detalhar os motivos pelos quais a empresa não pode apresentar notas fiscais. Diante disso, declaramos sob as penas do Art. 299 do Código Penal que os preços praticados junto ao INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) - CNPJ: 28.481.233/0001-7, são os praticados com outros contratantes e os de mercado, não havendo majoração.

Brasília/DF ___ de _____ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).



Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9, Gerente - Corporativo(a)**, em 22/08/2024, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MARINHO TEIXEIRA - Matr.0000467-0, Chefe de Núcleo - Corporativo**, em 23/08/2024, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAICON DOUGLAS AMARAL DO NASCIMENTO - Matr.0001878-7, Analista II**, em 26/08/2024, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=148961978 código CRC= **50C6FA01**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

